

LEI Nº 611, de 05 de junho de 1962

Concede título de cidadão itaunense.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o título de ***Cidadão Itaunense***, a ser conferido a pessoas que não nasceram em Itaúna.

Art. 2º Para a concessão do título, a Câmara de Vereadores designará, uma comissão com a finalidade de estudar toda a vida do homenageado.

Art. 3º O título somente será concedido à pessoa que tenha contribuído, com o seu trabalho, material ou espiritual, para o bem de Itaúna.

Art. 4º Poderá a Câmara conceder o título de cidadão itaunense à pessoa que tenha se projetado no cenário nacional.

Art. 5º De nenhum modo será concedido o título de cidadão itaunense a pessoa que, não tenha contribuído de qualquer modo, para o progresso ou bom nome de Itaúna.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de junho de 1.962.

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário